



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 450 / 2022

Data: 18/07/2022 17:26

Assinatura(s)

CAB: 3701

Assinatura(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ, 20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

~~Pg. n°~~
~~001~~
~~2022~~
CMA

Complemento

do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI.
PROJETO DE LEI N° 062, DE 18/07/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Aracruz/ES, 13 de julho de 2022.

MENSAGEM N.º 062/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre VAGAS, SALÁRIO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para Guarda-vidas que ficarão sob a supervisão do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o Convênio de nº 009/2017 entre o CBMES e o Município de Aracruz/ES, para estarem atuando durante a Temporada do Verão 2022/2023, no período de 16/12/2022 a 28/02/2023. Esta contratação temporária tem como objetivo a atuação no Serviço de Salvamento Marítimo, doravante chamado de Operação Salvamar na Orla marítima de Aracruz.

Em função das atribuições do cargo de Guarda-vidas que é realizar tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar no que se refere a abordagem de banhistas com animais na praia, práticas esportivas e salvamento na orla marítima do Município.

Este trabalho é realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR e será uma das ações da Temporada de Verão 2022/2023.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 13/07/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

29/08/2022

[Signature]
Presidente da Câmara

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2022/2023, no período de 16/12/2022 a 28/02/2023, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal nº 4.143 de 10/11/2017 e Lei Municipal nº 2.994/2007 de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal nº 2.994/2007 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas em regime de escala pré-determinada.

Art. 4º Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.

Art. 5º Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2022/2023, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

Art. 6º Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio-Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 4.223 de 12/04/2019.





Pg nº
004
CMA

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de julho de 2022.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Pg nº
004
CMA

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Processo 11624/2022
 SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo

CARGO/NOOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	Aux. Alimentação	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS	Patronal IPASMA	TOTAL DO CARGO/NOOME	
					% PERICULO SIDADE	VALOR DO ANUENIO	PERICULOS IDADE	INTERIORI ZAÇÃO	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos				
Guarda Vidas	60	Contrato	1.450,00	450,00	0%	0,00	0,00	0,00	87.000,00	27.000,00	2.416,67	7.250,00	123.666,67	28.220,73	0,00	0,00	151.887,40
TOTAL GERAL (1 MÊS)														151.887,40			
TOTAL GERAL (3 MESES)														455.662,20			

Aracruz, 14 de Junho de 2022

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos




CM
 05/06/2022
 PGR



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTES:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):

SUB-TOTAL de impactos	16.254.276,10
-----------------------------	---------------

2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) - Contratação de 60 guarda-vidas para atuar no verão 2022/2023, conforme processo n.º 11624/2022.

75.943,70

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0).....	16.330.219,80
-------------------------------------	---------------

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre)	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	16.330.219,80
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1)	35,285%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	38,198%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023	24.847.292,22
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	229.563.960,20
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1)	38,726%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024	25.716.947,45
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	237.598.698,80
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6)	37,902%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os períodos de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às novas despesas com pessoal e encargos acumuladas em 2022 na Prefeitura Municipal de Aracruz é de **R\$ 16.330.219,80 (dezesseis milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, considerando a contratação a partir de 16 de dezembro de 2022 (15 dias), elevando o índice à **38,19%** da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 24.847.292,22 e para 2024 representa R\$ 25.716.947,45, resultando nos índices de 38,72% e 37,90% respectivamente.

Aracruz, 28 de junho de 2022

Ricardo Ferreira Perini
 Subsecretário de Finanças

Geraldo Magela Ramos
 Secretário Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320038003500340036003A00540052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP - Brasil.



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Reg nº 004
1-2131/2022 18/07/2022 17:26 	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	 CMA
	Aos Cuidados de:	

Processo *Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário* Assunto
450 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI
Quantidade: 1

Remessa	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio
1-2131/2022 18/07/2022 17:26 	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	0
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 062/2022.

PROJETO DE LEI Nº 062/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº: 450/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

APROVADO TURNO ÚNICO

29/08/2022

Presidente da CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 062/2022, datado de 18/07/2022, tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, realizando tarefas de vigilância e salvamento para prevenir afogamentos e salvar vidas, orientando no que se refere a abordagem de banhistas com animais na praia, práticas esportivas e salvamento na orla marítima do Município.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009

Luz
CMA

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

010

flor
CMA

- VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
- IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;
- X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;
- XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:
(...)



XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas ~~forma~~
previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c - Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Em se tratando de proposição que objetiva a contratação de profissionais temporários, há que se observar o art. 37, inc. IX da Constituição Federal prevê, em caráter excepcional à regra do concurso público, a possibilidade de contratação de profissionais mediante processo seletivo simplificado, como se pode ver:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

012

lne

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Veja que o referido dispositivo condiciona a legalidade da contratação à caracterização do aspecto da “necessidade temporária de excepcional interesse público”, ou seja, não foi outorgada abertamente aos gestores públicos a possibilidade de contratação temporária mediante o afastamento, a bel prazer, da regra prevista no art. 37, inc. II da Constituição Federal, a qual exige a aprovação em concurso público para ingresso no serviço público.

Insta salientar que o art. 58, incisos I e VIII da lei Orgânica do Município de Aracruz, em atenção ao princípio da simetria, estão em plena consonância com os dispositivos da Constituição Federal. Com isso, fica mais do que evidenciado que a regulamentação das hipóteses de “necessidade temporária de excepcional interesse público” foi atribuída ao legislador local. E, no caso do Município de Aracruz, as hipóteses de contratação temporária mediante processo seletivo simplificado para atender “necessidade temporária de excepcional interesse público” estão disciplinadas pela Lei Municipal nº. 2.994/2007, em cujo art. 2º, inc. V e VI lê-se o seguinte:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

[...]

V - Atividades técnicas, no âmbito de projetos e programas, com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênios, ou contratos, celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos Governos, federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da Secretaria respectiva;

VI - as atividades transitórias das Secretarias de Desenvolvimento Social, de Educação, de Cultura, Desporto e Lazer, e de Turismo.

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa, apresentando-se ordenado, simples e conciso.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

213

lver
CMA

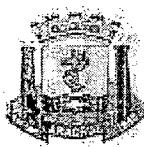
Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 062/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 05 de agosto de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 062/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

APROVADO TURNO ÚNICO

29/08/2022

Presidente CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Conta.

O Projeto de Lei nº 062/2022, que tem por objetivo a autorização para contratação provisória de guarda-vidas.

II – ANÁLISE

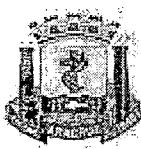
A Carta da República redefiniu a posição constitucional dos Municípios, elevando-os ao nível de ente da Federação, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, assegurando-lhes autonomia e o poder de se organizarem por suas próprias leis orgânicas, atendidos aos princípios da Constituição Federal e da Constituição do respectivo Estado.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art.30 (...)

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (...)



III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira, quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;



III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 062/2022, pode-se verificar a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Também consta nos autos nas fls 05 e 06 o Demonstrativo do Impacto Financeiro de Despesas de Pessoal e a estimativa de adequação orçamentária e financeira perante a Lei Orçamentária Anual, e possui compatibilidade ao disposto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma, esta Relatoria se manifesta, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Aracruz-ES., 16 de agosto de 2022.


CARLINHOS MATHIAS
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
017
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 71ª Sessão Ordinária

Data: 29/08/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 062/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
018
jov
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 71ª Sessão Ordinária

Data: 29/08/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 062/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº
019
for
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 510/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 30 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 062/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 062/2022** - Autoriza a contratação temporária de guarda-vidas na forma que especifica e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 29/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 266/2022.

Aracruz, 02 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei n.º 4.526/2022

Referência: Processo Eletrônico n.º 11.624/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.526/2022, originária do Projeto de Lei n.º 062/2022, deste executivo, que autoriza a contratação de Guarda-Vidas para o Verão 2022/2023, sancionada por este Executivo nesta data, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.526, DE 02/09/2022.



SANCIONADO

Em 02.09.2022

Assinatura
Prefeito Municipal

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, 60 (sessenta) guarda-vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2022/2023, no período de 16/12/2022 a 28/02/2023, na Orla Marítima do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, imparcialidade e moralidade.

Art. 2º Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame, a Lei Municipal nº 4.143 de 10/11/2017 e Lei Municipal nº 2.994/2007 de 15/02/2007, naquilo que lhes for pertinente.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal nº 2.994/2007 de 15/02/2007. A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas em regime de escala pré-determinada.

Art. 4º Ficam responsáveis pela contratação dos 60 (sessenta) guarda-vidas a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.

Art. 5º Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2022/2023, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

Art. 6º Fica garantido aos contratados por meio desta Lei o recebimento do Auxílio-Alimentação, de igual valor ao recebido pelos demais Servidores Públicos do Município de Aracruz, conforme previsto na Lei 4.223 de 12/04/2019.



Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* será fornecido diretamente em folha de pagamento tendo em vista a natureza transitória da contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de setembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

450 / 2022



LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

023

Frossi

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.526 de 02/09/2022, segue processo para arquivamento.

CMA

Aracruz, 06 de Setembro de 2022 17:13

Frossi

FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-2770/2022

06/09/2022 17:13



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*Pg nº**024*

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*from**CMA*

Aos Cuidados de:

Processo

450 / 2022 (1)

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade:

1

Remessa

1-2770/2022

06/09/2022 17:13



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

from
FABIEL ROSSI*from**06,09,22*